



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020

CONTRATO N. 084/2020.

Em 01 de junho de 2020, o **MUNICÍPIO DE CARANDAÍ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob o n. 18.094.797/0001-07, com endereço na Praça Barão de Santa Cecília, nº 68, Centro, Carandaí, estado de Minas Gerais, CEP 36.280-000, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Washington Luís Gravina Teixeira**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório n. 041/2020, na modalidade Pregão Presencial n. 035/2020, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 10.520/02, Lei Federal n. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, **resolve contratar** a empresa abaixo citada, de acordo com o lote disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento contratual, mediante as condições a seguir pactuadas:

Minas Bus LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **00.450.514/0001-49**, com sede à Rua Jacu, nº 3861 – Galpão, Bairro Ipiranga, no município Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP 31.160-190, neste ato denominada CONTRATADA e representada por Matias Gonzales Picancio, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 230.778.089-00, carteira de identidade nº 1.384.774-6 SSP/PR.

1. DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e lanternagem de um micro-ônibus, marca Marcopolo, modelo Volare V8L ON, conforme discriminado no Termo de Referência, parte integrante do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 041/2020, Pregão Presencial n. 035/2020.

1.2 – A CONTRATADA, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório n. 041/2020, que integra este contrato como se nela estivesse transcrito.

2. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

2.1 – O valor do contrato é de R\$ 67.128,66 (sessenta e sete mil e cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), discriminado da seguinte forma:

Lote	Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01	01	PARABRISA INTERIÇO	Pç	1	R\$ 3.062,50	R\$ 3.062,50
	02	VIDRO MOVEL 59X73	Pç	9	R\$ 161,73	R\$ 1.455,57
	03	VIDRO JANELA MOTORISTA 30X67X55	Pç	1	R\$ 177,33	R\$ 177,33
	04	VIDRO J. MOTORISTA 35X55	Pç	1	R\$ 211,52	R\$ 211,52
	05	VIDRO J MOTORISTA INF 102X21X8	Pç	1	R\$ 165,94	R\$ 165,94
	06	FORMIDUR 5 MM	Pç	1	R\$ 389,99	R\$ 389,99



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

07	PERFIL AL. ACA. INT. VOL BASE	Pç	1	R\$ 129,61	R\$ 129,61
08	CHAPA STUCO	Pç	6	R\$ 155,31	R\$ 931,86
09	PVC ACA INTERNO TETO	Pç	1	R\$ 77,43	R\$ 77,43
10	CHAPA ALUMINIO 3X1 18	Pç	1	R\$ 375,45	R\$ 375,45
11	RETROVISOR LE	Pç	1	R\$ 81,32	R\$ 81,32
12	SUPORTE RETROVISOR	Pç	1	R\$ 100,86	R\$ 100,86
13	PALHETA LIMPADOR	Pç	2	R\$ 31,42	R\$ 62,84
14	BRAÇO LIMPADOR PARABRISA	Pç	2	R\$ 97,17	R\$ 194,34
15	PERFIL ALUMINIO PINGADEIRA	Pç	2	R\$ 140,97	R\$ 281,94
16	TUBO AMARELO	Pç	1	R\$ 192,98	R\$ 192,98
17	CUPULA INTERNA	Pç	1	R\$ 1.105,67	R\$ 1.105,67
18	CAVERNA DO TETO	Pç	3	R\$ 593,27	R\$ 1.779,81
19	PARACHOQUE DIANTEIRO	Pç	1	R\$ 3.701,20	R\$ 3.701,20
20	CAVERNA SUPERIOR PARABRISA	Pç	1	R\$ 574,93	R\$ 574,93
21	FAROL SEM VIGIA	Pç	1	R\$ 509,06	R\$ 509,06
22	HELICE	Pç	1	R\$ 1.944,55	R\$ 1.944,55
23	INTERCOOLER	Pç	1	R\$ 2.844,50	R\$ 2.844,50
24	RADIADOR	Pç	1	R\$ 2.988,33	R\$ 2.988,33
25	CHAPÃO LD	Pç	1	R\$ 1.368,33	R\$ 1.368,33
26	CHAPÃO LE	Pç	1	R\$ 2.169,67	R\$ 2.169,67
27	PARABARRO	Pç	2	R\$ 442,25	R\$ 884,50
28	FRIZO DA PORTA	Pç	1	R\$ 168,98	R\$ 168,98
29	COLUNA DA PORTA	Pç	1	R\$ 359,32	R\$ 359,32
30	COLUNA FRONTAL LD	Pç	1	R\$ 495,53	R\$ 495,53
31	COLUNA FRONTAL LE	Pç	1	R\$ 508,78	R\$ 508,78
32	TAMPA SAIA	Pç	1	R\$ 414,23	R\$ 414,23
33	LANTERNA	Pç	1	R\$ 126,13	R\$ 126,13
42	MÃO DE OBRA LANTERNAGEM	Sv	1	R\$ 26.932,00	R\$ 26.932,00
43	MÃO DE OBRA PINTURA	Sv	1	R\$ 9.833,33	R\$ 9.833,33
44	MÃO DE OBRA ELETRICA	Sv	1	R\$ 528,33	R\$ 528,33
Valor total					R\$ 67.128,66

2.2 – A contratação decorrente deste termo correrá a conta da seguinte dotação: 2.983.3.3.90.39.00 – ficha 00374, fonte 102.

3. O GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1 – O gerenciamento deste contrato será realizado pela Coordenadoria de Frotas.

4. DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 – Este contrato tem validade de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

5. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **CONTRATANTE** à devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATANTE** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Da condição técnica, das instalações e dos equipamentos.

6.1 - No valor do serviço deverão estar inclusos todos os materiais necessários, montagem/desmontagem e demais despesas inerentes a impostos, tributos, funcionários, entre outros encargos.

6.2 – O serviço iniciará com a retirada do micro-ônibus, que ocorrerá em até 10 (dez) dias após o envio da ordem de fornecimento.

6.3 – A Contratada deverá remover e devolver o micro-ônibus na cidade de Carandaí e o mesmo deverá ser deslocado em guincho com seguro que cubra o valor total do micro-ônibus em caso de sinistro, sem ônus para a Prefeitura.

6.4 – Os serviços de deverão ser executados em até 60 (sessenta) dias após a ordem de fornecimento.

Da prestação dos serviços

6.5 - A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

6.6 - Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

6.7 – A Prefeitura Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

6.8 - Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Transportes da Prefeitura, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto deste contrato.



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

6.9 - Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações do objeto deste contrato sem autorização expressa da Coordenadoria de Transportes da Prefeitura.

6.10 - Os representantes da Prefeitura e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto, ainda que nas dependências da Contratada.

6.11 – Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da Contratada.

6.12 - A Coordenadoria de Transportes da Prefeitura verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela Contratada, notificando-a a retirar todo aquele que for de qualidade inferior à especificada no contrato e/ou neste Termo de Referência, em prazo previamente determinado.

6.13 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados no Termo de Referência.

6.14 – O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido nem transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

7. DA RESCISÃO

7.1 - Os serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O **FORNECEDOR**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



Prefeitura Municipal de Carandaí

“Um Governo Simples e Para Todos”

Adm. 2017-2020

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços constantes da Ordem de Serviço, na hipótese do **FORNECEDOR** injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **FORNECEDOR** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carandaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carandaí, 01 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE CARANDAÍ
Washington Luiz Gravina Teixeira
CONTRATANTE

Minas Bus LTDA - ME
CNPJ 00.450.514/0001-49
CONTRATADA